



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS

Dispensa de licitação nº 03/2021
Processo Administrativo nº 164/2021
Contrato nº 04/2021

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 15/06/21
CIRLENE GONÇALVES
Recepcionista

Pelo presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 67.330.092/0001-49, inscrição estadual nº 748.117.224.119, inscrição municipal nº 8.223, com sede na Rua Juventina Pereira de Mesquita Zanon, nº 65, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13.184-459, neste ato representada pelos sócios proprietários Srs. ALDRIN SOUSA NOGUEIRA, portador do RG nº 19.538.876-8 e CPF nº 089.426.538-55 e VANDERLEI SOARES, portador do RG nº 16.327.623-7 e CPF nº 102.383.398-07, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 164/2021 – Dispensa de Licitação nº 03/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de 3 (três) equipamentos denominados MULTIFUNCIONAIS de propriedade da LOCADORA, sendo 02 equipamentos laser mono padrão A4 e um mono padrão A3.

1.4 Os equipamentos locados estão identificados na proposta comercial e descritos no termo de referência que seguem anexos e passam a fazer parte integral deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente pelos três equipamentos **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), totalizando **R\$ 11.880,00** (onze mil oitocentos e oitenta reais) nos 12 meses de locação.

2.2 O aluguel dos equipamentos deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que a Nota Fiscal seja entregue até o 5º dia útil do mês de pagamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.3 O pagamento da nota fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal contratual.

2.3.1 Se houver atraso na entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá 30 dias após o recebimento da mesma para efetuar o pagamento.

2.3 Para efeito de pagamento o início da locação se dará na data da instalação dos equipamentos, devendo o primeiro pagamento ser proporcional aos dias de efetivo uso.

2.7 - O pagamento será realizado, em conta bancária de titularidade da contratada ou através de boleto bancário, com recursos da verba dotada no orçamento sob a seguinte rubrica:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação – 01.0311003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
Categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - O prazo da locação é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Caso a LOCADORA venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3.1 acima, com exceção das hipóteses legais, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, proporcional ao período que falta para o cumprimento da avença.

3.3 - A LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunique sua intenção à LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.4 - No caso de rescisão contratual, os equipamentos deverão ser devolvidos à LOCADORA mediante comprovação de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 - No preço da locação estão incluídos gastos com toner, revelador, cilindros, engrenagens, lâmpadas e óleo de silicone, bem como respectivas manutenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA/LOCADORA compromete-se a:

a) Instalar na sede da LOCATÁRIA, em até 05 (cinco) dias, os equipamentos locados e estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando ainda as especificações



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

técnicas contratadas;

- b) Durante a vigência contratual, os equipamentos, salvo por mau uso, deverão manter-se funcionando perfeitamente, cabendo à Contratada realizar serviços técnicos de manutenção e reparo, inclusive deverá substituir peças, sempre que necessário;
- c) Se os serviços de reparo ocasionar paralização no funcionamento dos equipamentos por mais de um dia, deverá haver desconto no valor do aluguel equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) dia/por unidade máquina;
- d) Não sublocar ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- e) Cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no TR (termo de referência) que segue anexo;
- g) Arcar com as despesas oriundas das manutenções preventivas e corretivas, desde que não sejam causas de mau uso.

5.2 - A CONTRATANTE/LOCATÁRIA compromete-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente, devendo reparar qualquer dano causado em decorrência do mau uso ou por negligência;
- b) Os locais de instalação dos equipamentos deverão estar devidamente adaptados (com mobiliária e rede elétrica na voltagem dos equipamentos);
- c) Não ceder ou emprestar os equipamentos objeto da locação para qualquer outro órgão;
- d) Manter bem visível a "placa/plaqueta" que especifica que a propriedade do equipamento é da LOCADORA;
- g) Acionar a Locadora quando perceber indícios de problemas no funcionamento da máquina;
- h) Permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos, nas hipóteses cabíveis;
- i) Efetuar no prazo acordado o pagamento da referida locação;
- j) Nomear um fiscal contratual para fiel acompanhamento e execução do instrumento, devendo registrar qualquer intercorrência em livro próprio;
- K) Respeitar a capacidade de cada equipamento no tocante ao número de cópias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROUBO, FURTO, EXTRAÍO E INCÊNDIO

6.1 Ficarão a cargo da Contratada os prejuízos incidentes de má conservação, bem como das despesas ocorridas por defeitos nos equipamentos locados.

6.2 No caso de roubo, furto, ou ainda, na ocorrência de incêndio ocasionado por culpa ou dano de terceiros, ficará a Contratante isenta de ressarcir os valores dos equipamentos.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

6.3 Em ocorrendo qualquer das hipóteses do item 6.2, a Contratante deverá instaurar sindicância administrativa para investigar o caso e, em apurando a autoria dolosa, deverá reivindicar o reparo legal, de forma a ressarcir os prejuízos causados à Contratada/Locadora.

6.4 Fica à critério da locadora contratar um seguro para os equipamento incluindo cobertura para furto, roubo ou incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Fica pactuado a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês) pelo inadimplemento dos aluguéis, além de juros de mora no importe de 2% a.m. (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.3 No caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou no Termo de Referência Anexo I, a parte infratora pagará à outra parte, uma multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época, além de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, caso haja necessidade de intervenção judicial e ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Aplica-se aos casos omissos deste Contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

8.3 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.4 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

8.5 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Monte Mor – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

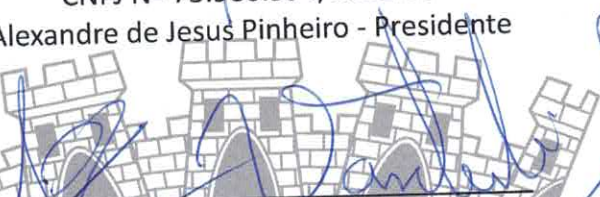
estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, 14 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CNPJ Nº 73.986.994/0001-30

Alexandre de Jesus Pinheiro - Presidente


VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA. EPP

CNPJ Nº 67.330.092/0001-49

Aldrin Sousa Nogueira

Vanderlei Soares

Testemunhas:


Nome: Renata Bernardo de Paula

RG nº: 40.951.702 X


Nome: DIEGO ANTONIO PAZ DA SILVA

RG nº: 41.044.920-1

MONTE MOR

1871